



**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE PONTA
GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0008412- 66.2017.8.16.0174

**MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES
ELÉTRICOS CLARA LTDA - CONDUCAP**, por sua representante legal
CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada
Administradora Judicial neste processo de Falência, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, expor e requerer
o que segue.

Por meio da r. decisão de mov. 1181.1, este d. Juízo determinou a
intimação da Administradora Judicial para que se manifeste sobre os itens 2.1 e
5.3.

Intimada, esta Administradora Judicial passa a se manifestar, nos
termos a seguir expostos.

I – ITEM 2.1

Este d. Juízo determinou que a Administradora Judicial **i)** comprove o
protocolo da decisão de decretação de falência junto à Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos; **ii)** esclareça se a Falida entregou os livros e documentos





que estavam em sua posse; **iii)** forneça o endereço do site em que serão disponibilizadas as informações atualizadas do processo e o e-mail para o recebimento de solicitações; **iv)** forneça a relação atualizada de credores até o momento conhecida; e, **v)** apresente à Secretaria a minuta de edital conforme art. 24, da Portaria Cível n.º 5, de 29 de abril de 2024.

Assim sendo, esta Auxiliar do Juízo apresenta comprovante de envio de correspondência aos Correios, tal qual determinado.

Da mesma forma, informa que a falida, até o momento, não entregou os documentos e livros, na forma determinado pelo art. 104, da Lei 11.101/05, considerando que os sócios falidos não foram encontrados para as intimações correspondentes.

O site em que o andamento dos autos é disponibilizado é: <https://credibilita.com.br/processo/5871/>; e. o e-mail para receber solicitações e documentos é: falenciaconducap@credibilita.adv.br.

A Administradora Judicial apresenta, então, mesmo sem a apresentação da relação pelos sócios, a relação de credores conhecidos até o momento, conforme movs. 1.22 a 1.28, possibilitando o adequado encaminhamento dos presentes autos.

Requer, ainda, a apresentação do edital do art. 99, §1º, da LREF para posterior publicação pela Serventia, o qual foi elaborado conforme art. 24 da Portaria Cível n.º 5, de 29 de abril de 2024.





Ressalva-se, também, que tão logo publicada a mencionada lista, eventuais pedidos de divergência deverão ser direcionados a esta Administradora Judicial, observado o prazo designado no art. 7º, §1º, da Lei 11.101/05¹.

II - ITEM 5.3

Este d. Juízo determinou que a Administradora Judicial, apresentasse plano para a arrecadação e alienação do veículo VW/24.280 CRM 6X2, bloqueado no mov. 1031, bem como para que informe quem será o depositário do bem, quando da arrecadação.

Ocorre, porém, que além de não ter sido localizado, consta da informação concedida pelo Detran (mov. 855), que o veículo possui alienação fiduciária ao Banco Volkswagen, e indicação de furto e roubo. Confira-se:

¹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação





Proprietário: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES Data de Aquisição: 09/05/2014
ELETRICOS CLARA LTDA Valor: R\$ 205.000,00
Residente à R 1 DE MAIO, 91
ESCRITORIO CENTRO
CEP: 84600000-UNIAO DA VITORIA-PR
Placa: **AYO-2055** RENAVAM: **0104.509143-7** Chassi: **953658244ER432289**
Município de Emplacamento: UNIAO DA VITORIA/PR
Marca/Modelo: VW/24.280 CRM 6X2
Tipo: CAMINHAO Espécie: CARGA
Ano Fabricação: 2014 Ano Modelo: 2014
NACIONAL Combustível: DIESEL
Categoria: PARTICULAR Carroceria: CARROCERIA ABERTA
Cor: CINZA
Potência: 275 CV Capacidade Carga: 013,41 T
PBT: 023,00 T
Eixos: 3 CMT: 035,00 T
Motor: 2093792A793789
Carroceria Ônibus: *****
ALIENACAO FIDUCIARIA /BANCO VOLKSWAGEN S.A (947)
Situação: BLOQUEADO
Veículo com Indicativo de Furto/Roubo
Tipo/Motivo Bloqueio - Judicial - Bloqueio RENAJUD TRF04 - SCCAC01- Auto: 50022350520174047211
Tipo/Motivo Bloqueio - Judicial - Bloqueio RENAJUD TJPR - UNIAO DA VITORIA 2VCVFP- Auto: 00127680720178160174
Tipo/Motivo Bloqueio - Judicial - Bloqueio RENAJUD TJPR - UNIAO DA VITORIA 2VCVFP- Auto: 00080289820208160174
Tipo/Motivo Bloqueio - Judicial - Bloqueio RENAJUD TJPR - UNIAO DA VITORIA 1VCVFP- Auto: 00102946320178160174
Tipo/Motivo Bloqueio - Judicial - Bloqueio RENAJUD TJRS - 14 VARA FAZ PUB- Auto: 00111800496037
Tipo/Motivo Bloqueio - Judicial - Bloqueio RENAJUD TJPR - UNIAO DA VITORIA 2VCVFP- Auto: 4341-84.2018
Tipo/Motivo Bloqueio - Judicial - Bloqueio RENAJUD TJPR - UNIAO DA VITORIA 1VCVFP- Auto: 00099288720188160174
Tipo/Motivo Bloqueio - Judicial - Bloqueio RENAJUD TJPR - UNIAO DA VITORIA 1VCVFP- Auto: 00085599220178160174

Requer a expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal; Polícia Rodoviária Estadual e à Polícia Civil do Estado do Paraná informando a existência da falência; que o bem é de propriedade da falida; e que, no caso de eventual localização, deve haver a comunicação no processo para que seja possível a arrecadação.

Assim, caso o veículo seja localizado, imediatamente a Administradora Judicial fará a arrecadação, e indica desde já como depositário Alexandre Correa Nasser de Melo.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:





i) comprova o encaminhamento de ofício aos Correios, contendo a decisão da decretação de falência; esclarece que a Falida não entregou os livros e documentos que estariam em sua posse; e, fornece o endereço do site desta Auxiliar do Juízo e o e-mail pertinente;

ii) apresenta a relação de credores apresentada pela então Recuperanda, quando do pedido de Recuperação Judicial, conforme constante dos movs. 1.22 a 1.28, como também, edital elaborado nos termos do art. 24, da da Portaria Cível n.º 5, de 29 de abril de 2024, requerendo a publicação do edital do art. 99, §1º, da Lei 11.101/05.

iii) requer a expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal; Polícia Rodoviária Estadual e à Polícia Civil do Estado do Paraná informando a existência da falência, que o bem veículo VW/24.280 CRM 6X2, de Placa AYO-2055, Renavam 0104.5091243-7 é de propriedade da falida, e que, no caso de eventual localização, deve haver a comunicação no processo para que seja possível a arrecadação, indicando, desde já, o administrador Alexandre como depositário, caso o bem seja arrecadado.

Nestes termos, requer deferimento.

Ponta Grossa, 4 de outubro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE PONTA GROSSA/PR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Bairro Oficinas, Ponta Grossa/PR
Fone: (42) 3309-1692

Falência n.º 0008412-66.2017.8.16.0174

AUTOR: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS CLARA LTDA. –
CONDUCAP

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 99, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005

INTIMANDO(A)(S): Interessados acerca da decisão que convolou a recuperação judicial em falência da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS CLARA LTDA – CONDUCAP (CNPJ/MF 06.292.419/0001-40), nos termos do artigo 99, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, cientes de que a partir da publicação editalícia do presente, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05), por meio do e-mail a ser enviado para falenciaconducap@credibilita.adv.br, (de forma digitalizada). Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data decretação da falência (11/02/2022), sua origem e classificação, além dos documentos comprobatórios do crédito e o cálculo pormenorizado da divergência e/ou habilitação, a indicação e a especificação da garantia, se houver, o respectivo instrumento e o correspondente registro nos cartórios e/ou órgãos competentes. Para os créditos de origem judicial, anota-se que é necessário que existe sentença líquida e exigível (com trânsito em julgado). Ainda, alerta-se que serão consideradas habilitações retardatárias aquelas que deixarem de observar o prazo legal previsto no art. 7º, §1º da Lei n.º 11.101/2005, as quais serão recebidas como impugnação na forma dos arts. 13 a 15 da LRJF (caso propostas antes da decisão judicial de homologação do quadro-geral de credores) ou pelo procedimento comum (caso propostas após a homologação judicial do quadro-geral de credores), estando sujeitas ao recolhimento de custas, nos termos do art. 10, caput e §5º da Lei n. 11.101/2005.

ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE CONVOLOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA:

I - RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto por Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Clara Ltda. – CONDUCAP, em que a requerente informa atuar no mercado de fios e cabos elétricos, com filiais nas cidades de Santos/SP, Blumenau/SC e Extrema/MG.

Sustenta que exerce regularmente o objeto empresarial há 12 anos, com investimentos que beiram o montante de dez milhões de reais, sendo que em razão da crise financeira nacional dos últimos dois anos, agravada em 2016, experimentou uma radical diminuição



do faturamento. Aduz que, embora tenha paralisado as atividades em março de 2017, conseguiu voltar à produção mediante reestrutura organizacional focada na modalidade de prestação de serviços de produção de cabos elétricos e fios de cobre, retomando a confiança do mercado. A situação de descapitalização da sociedade, no entanto, gerou um momentâneo desequilíbrio financeiro que impede o cumprimento dos compromissos assumidos, motivo pelo qual necessita a concessão do processamento da recuperação judicial a fim de possibilitar a continuidade da atividade empresarial.

Foi deferido o pedido de processamento do pedido de recuperação no ev. 13, ocasião em que foi nomeada administrador judicial.

Sobreveio a habilitação de diversos credores.

No mov. 73 foi apresentado esboço do plano de recuperação judicial.

Foram publicados os editais de praxe.

O Ministério Público se manifestou pela desnecessidade de intervenção no feito.

Aportou aos autos informação da suspensão das atividades da recuperanda e encerramento dos contratos de trabalho, o que inviabilizaria o cumprimento do plano apresentado. Assim, determinou-se a intimação da recuperanda para apresentação de novo plano.

Foi postulado prazo para a apresentação do novo plano, o qual foi deferido.

Decorrido o prazo, a recuperanda foi intimada para a apresentação do plano, sob pena de convocação em falência, ocasião em que postulou por nova dilação, sem esclarecer as razões.

O pedido de novo prazo foi indeferido, oportunidade em que a parte agravou a decisão.

Foi certificado o trânsito em julgado do acórdão do agravo de instrumento que confirmou a decisão desse juízo.

Vieram-me os autos conclusos em 11/02/2022.

É o relato do necessário. Passo a fundamentar e decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Do mérito.

A questão é singela.

Apresentado um plano inicial de recuperação, antes da realização da assembleia de credores ou da possibilidade de anuência dos credores habilitados, houve drástica alteração da situação da empresa que encerrou integralmente os contratos de trabalho ativos e suspendeu integralmente as atividades empresárias, consoante informado pela administradora judicial (evs. 413, 433 e 437). Tais alterações fáticas acabaram por inviabilizar o plano de recuperação inicialmente apresentado.

Instada a empresa, em diversas oportunidades, inclusive com concessão de dilação de prazos, para apresentar novo plano ficou-se absolutamente inerte.

Aduza-se que esse juízo concedeu inúmeros prazos de prorrogação, até mesmo em consideração ao contexto da pandemia, modo a viabilizar a apresentação de um viável plano de recuperação da empresa. Porém, essa mostrou-se relutante com o andamento adequado da marcha processual, sempre pugnando, injustificadamente, por prazos e mais prazos para cumprir com aquilo que era mera obrigação legal. Passados quase 4 anos não se tem sequer um plano de recuperação adequado à situação concreta da empresa.

Um processo de recuperação somente se justifica se houver condições fáticas e legais que possibilitem a retomada das atividades, com geração de empregos, renda e tributos, cumprindo, assim, sua função social. Todavia, se a própria recuperanda opta por pôr



termo às suas atividades em pleno processo de recuperação, solução outra não se apresenta possível se não a decretação de quebra da empresa.

Desse modo, não tendo a recuperanda apresentado o plano de recuperação no prazo concedido, impõe-se a convolação do pedido de recuperação em falência, conforme determina o caput do art. 53 da Lei n. 11.101/05.

III - DISPOSITIVO:

Diante do exposto, forte no art. 73, II, da Lei n. 11.101/05, DECRETO A FALÊNCIA da sociedade Indústria e Comércio de Condutores Elétricos Clara Ltda. – CONDUCAP (CNPJ 06.292.419/0001-40), em razão da convolação do pedido de recuperação judicial, cujos sócios são: Maria Clara Mazzeo Viana Ribeiro, casada, inscrita no CPF sob nº 018.225.818-18 e portadora do RG nº 9.206.619, residente e domiciliada na Rua Joaquim Nabuco, 88, Porto União – SC, CEP 89.400-000; Tiago Viana Ribeiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 048.022.469-27 e portador do RG nº 3.791.495, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88 Porto União - SC, CEP 89.400-000, Rafael Viana Ribeiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 05382946981 e portador do RG nº 3791497, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88, União da Vitória – PR, CEP 84.600-000, Nelson Rodrigues Ribeiro Junior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 009.109.479-88 e portador do RG nº 3.791.496, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88, União da Vitória – PR, CEP 84.600-000, Filipe Viana Ribeiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 060.430.779-90 e portador do RG nº 3.791.494-4, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 88, União da Vitória – PR, CEP 84.600-000 e Vanessa Viana Ribeiro, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob nº 031.020.469-08 e portador do RG nº 34847570, residente e domiciliado na Rua Alfenas, 333, Bairro Jardim Mariana, Cuiabá – MT, CEP 84.600-000.

Em atenção ao disposto no art. 99:

- a) Fixo o termo legal em 90 (noventa) a contar do protocolo do pedido de recuperação judicial;
- b) Intime-se o falido para que, no prazo de 05 dias, apresente a relação nominal de credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos créditos, sob pena de desobediência;
- c) Destituo a administradora até então responsável, a qual deverá habilitar seus créditos junto ao Administrador Judicial que assumirá o cargo;
- d) fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou divergências diretamente à Administradora Judicial;
- e) Determino, nos termos do art. 99, inciso V, da Lei nº. 11.101/05, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, da mesma lei, ficando suspensa, também, a prescrição. Ao cartório para que proceda às diligências necessárias, encaminhando cópia dessa sentença à Presidência para a comunicação dela a todos os juízes do Estado e aos demais Tribunais de Justiça do país;
- f) Fica vetada a disposição e oneração de bens da falida, submetendo-se qualquer ato desta natureza à prévia autorização judicial, forte nos artigos 99, VI e 103, da Lei nº. 11.101/05; que:

Nos termos do art. 104 da Lei nº. 11.101/05, determino à massa falida que:



- a) seus representantes compareçam em cartório para assinar o Termo de Comparecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, ocasião em que também deverão informar e dar atenção ao disposto no art. 104 da Lei nº. 11.101/05;
- b) com relação à declaração de bens referida no art. 104, inciso I, alínea “e”, da Lei nº. 11.101/05, também os sócios da sociedade falida deverão declarar seus bens;
- c) no ato de comparecimento, deverão depositar seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues à Administradora Judicial;
- d) ainda deverá observar o disposto nos incisos III e seguintes do art. 104 da Lei nº. 11.101/05.

Determino que a Administradora Judicial promova a arrecadação de bens e documentos da massa falida, assim como sua lacração e posterior avaliação, separadamente ou em bloco (Lei nº. 11.101/05, artigos 108 e 109).

Por estarem as atividades da falida paralisadas, conforme exposto nos Relatórios Mensais de Atividade – RMA juntados pela Administradora Judicial no curso da recuperação judicial, é inviável, ao menos por ora, a continuidade dos negócios da empresa, para os fins do art. 99, inciso VI, da Lei nº. 11.101/05.

Nomeio para o encargo de Administrador Judicial a empresa especializada CREDIBILITÁ ADMINISTRações JUDICIAIS, com sede na Avenida Batel, nº 1.750 - Batel, Curitiba/PR, telefone (41) 3156-3123, que já vem prestando serviços neste processo de recuperação judicial, cujo representante deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Fixo a remuneração do Administrador Judicial no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos bens arrecadados (art. 24, § 1º, da Lei nº. 11.101/05), ante e complexidade da demanda, pluralidade de credores, bem como alta probabilidade de incidentes processuais, sem prejuízo do direito ao recebimento de eventual remuneração devida pelo exercício dos encargos de Administrador Judicial e Gestor durante a Recuperação Judicial.

Havendo concordância, intime-se o representante da Administradora Judicial para assinar o termo de compromisso.

Assinado o termo, deverá a Administradora Judicial apresentar relatório sobre a eventual caracterização de fraude, grupo econômico e confusão patrimonial entre a empresa falida e seus administradores e sócios.

Autorizo a Administradora Judicial a contratar avaliador especializado para o desempenho da função, submetendo previamente a proposta a este Juízo, assim como a manter o serviço de portaria a fim de resguardar a segurança e os interesses da massa falida. Expeçam-se ofícios ao Banco Central, Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal, informando-lhes a decretação da falência e requisitando-lhes informação sobre a existência de bens em nome da falida e seus representantes.

Intimem-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal para que tomem conhecimento da falência.

Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Paraná a fim de que anote a falência da sociedade falida, a data de decretação da quebra e a inabilitação prevista no art. 102 da Lei nº. 11.101/05.

Requisite-se, por meio do INFOJUD, a movimentação financeira e declaração de bens da falida e dos seus sócios administradores de 2012 até a presente data

Oficie-se à Justiça do Trabalho do Estado do Paraná, informando



Expeça-se edital com a íntegra desta decisão e da relação de credores, assim que entregue, na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/05.

Comunique-se a egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná acerca da presente sentença, solicitando, com o devido respeito, o encaminhamento de cópia da presente decisão via mensageiro aos Magistrados do Estado do Paraná para ciência.

Intime-se a Administradora Judicial acerca da presente sentença.

Esta sentença servirá de mandado ou ofício para cumprimento de todas as determinações nela contidas, tais como, mas não exclusivamente, constatação, arrecadação, avaliação, remoção, busca e apreensão, para ser cumprida pela Administradora Judicial e seus auxiliares, acompanhando-se, quando necessário, por Oficiais de Justiça e por força policial, inclusive para possibilitar eventual medida de arrombamento.

Custas pela Falida.

Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que couber.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES

CLASSE I – TRABALHISTA - MARTINELLI ADVOGADOS - R\$ 16.000,00; SLOGO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 36.383,09; ANDREIA DE FATIMA - R\$ 10.399,70; CLEITON FERNANDES - R\$ 8.479,56; EDSON MARLON - R\$ 6.412,90; ERICSON PAULO - R\$ 8.698,24; JOSE TEODORO GOIS - R\$ 8.197,63; GLORIA BELENA - R\$ 1.752,69; GILMAR JOAO - R\$ 11.266,86; ISRAEL VALORI - R\$ 8.620,23; IRIDIANE APDA - R\$ 5.697,22; IZUALDO APARECIDO - R\$ 20.451,71; KATIA APDA MASSANEIRO - R\$ 12.098,34; ROSANE CASSIANO - R\$ 5.563,39; DJALMA PORFIRIO - R\$ 84.308,42.
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA - R\$ 244.329,98.

CLASSE II – GARANTIA REAL – IBM IND BRASILEIRA DE METAIS LTDA - R\$ 158.059,00; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 1.533.815,26. **TOTAL CLASSE II - GARANTIA REAL - R\$ 1.691.874,26.**

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA - BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 1.107.058,80; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASS - R\$ 46.738,99; COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASS - R\$ 16.199,85; BANCO VOLKSWAGEN S.A. - R\$ 89.321,04; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 202.760,41; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R\$ 146.691,45; BANCO ITAU S.A - R\$ 2.360.964,95; BANCO DO BRASIL S.A - R\$ 1.723.135,67; BANCO DO BRASIL S.A - R\$ 285.918,54; BANCO DO BRASIL S.A - R\$ 64.675,65; BANCO DO BRASIL S.A - R\$ 412.537,02; AGENA RESINAS E COLAS LTDA - R\$ 7.245,00; ALFA TRANSPORTES - R\$ 126.446,77; ANDREA CRISTINA ARSEGO DALGALLO - R\$ 685,00; AUTO POSTO BATALHA LTDA - R\$ 8.863,79; AUTO POSTO IPIRANGA LTDA - R\$ 2.613,57; B TRANSPORTES LTDA - R\$ 5.738,12; BRASIL SUL EMBALAGENS LTDA - R\$ 5.935,35; CENOFISCO EDITORA DE PUBLICACOES TRIBUTARIAS LT - R\$ 736,80; COBREAL SUL IND COM METAIS LTDA - R\$ 359.958,80; COLORFIX ITAMASTER INDUSTRIA DE



MASTERBATCHES - R\$ 2.101,12; CRIPLAST IND E COM DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 5.373,97; CONNY COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E METAIS - R\$ 1.546.547,73; DACARTO BENVIC LTDA - R\$ 243.402,04; DE MARCO LTDA - R\$ 1.536,00; DIAMETRO INDUSTRIA DE FIEIRAS LTDA - EPP - R\$ 6.600,00; DIAMETRO INDUSTRIA DE FIEIRAS LTDA - EPP - R\$ 1.298,32; CORREIOS CONTAS - R\$ 636,44; DOMINIO SISTEMAS LTDA - TSL TECNOLOGIA EM SISTEM - R\$ 1.940,71; EMBRATEL - 42 35236162 - 42 35227423 - 42 35236137 - 42 - R\$ 179,63; EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A - R\$ 4.152,00; EXPRESSO SÃO MIGUEL - R\$ 465,50; HELU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 123,42; HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO - MATRIZ - R\$ 291,00; HOSPITAL DE CARIDADE SÃO BRAZ - R\$ 2.358,59; HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE N SRA DA APARECID - R\$ 1.673,87; IBM IND BRASILEIRA DE METAIS LTDA - R\$ 158.059,00; INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR - R\$ 7.027,83; ITEN - INSTITUTO TECNOLOGICO DE ENSAIOS LTDA - R\$ 6.929,40; ITU COMPONENTES IND E COM LTDA - R\$ 1.140,80; INSTITUTO LAB SYSTEM DE PESQUISAS E SENSIAOS LTD - R\$ 8.006,48; J & O RAVANELLO LTDA - R\$ 617,00; JULIO ANTONIO BORDIGNON COMERCIO - R\$ 790,00; KARINA IND E COM DE PLASTICOS LTDA - R\$ 42.661,16; PAN ELETRIC IND ELETROELETRONICA LTDA - R\$ 2.681,68; PLASTITAPE - IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUT - R\$ 2.252,16; PRIDE MUSIC COMERCIAL IMPORTADORA & DISTRIBUIDO - R\$ 22.973,51; REUNIDAS TRANSP. RODOV DE CARGAS S.A - R\$ 64,16; SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A - R\$ 1.316,26; SERASA S.A. - R\$ 100,01; SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI - R\$ 2.716,57; SUDOESTE TRANSPORTES LTDA - R\$ 5.752,05; SUPERMERCADO MACLIV LTDA - R\$ 536,62; SUPICOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - R\$ 4.702,75; TERMITEC IND E COM DE TERMINAIS EIRELI - R\$ 64.030,00; TNT MERCURIO S.A. - R\$ 6.098,91; TRANSMACI TRANSPORTES RODOV LTDA EPP - R\$ 2.926,14; TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA - R\$ 6.345,89; TRANSPORTADORA GOBOR LTDA - R\$ 5.190,00; TRANSPORTE MANN LTDA - R\$ 2.337,98; UNICOMPEN LTDA - EPP - R\$ 833,45; USUAL ROTULOS E ETIQUETAS LTDA - EPP - R\$ 1.942,57; WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTICOS LTDA - R\$ 79.581,53; LIBERTY SEGUROS S/A - R\$ 762,59; PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - R\$ 2.937,42; INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENO - R\$ 927,48; TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - R\$ 3.285,81; GS1 BRASIL - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AUTOMACAO - R\$ 2.829,40; A. M. PERDONCINI EIRELI EPP - VOLKSMAN - R\$ 1.181,92; BENGUI COM VAREJ MATERIAL P CONSTR LTDA EPP - R\$ 352,31; COMATOL COMERCIO DE MAQUINAS E MOTOSSERRAS L - R\$ 71,00; COMERCIO DE BATERIAS VARNIER - R\$ 209,00; COMPRESSUL COMPRESSORES LTDA - EPP - R\$ 183,50; EROS VIDRACARIA LTDA ME - R\$ 1.582,55; EXTINSUL EXTINTORES CABRAL LTDA - R\$ 45,00; FLUXO ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 2.158,00; GILSON MARTINS - ME - R\$ 924,00; GLOBAL 5 ENGENHARIA DE RISCOS LTDA - ME - R\$ 630,00; INOVAFER COMERCIAL LTDA - EPP - R\$ 5.333,33; J. PADILHA CIA LTDA ME - R\$ 4.644,00; KRAUSS E CIA LTDA (SSUARK SISTEMAS) - R\$ 2.970,00; LUBRIFHIL LTDA - EPP - R\$ 344,00; LUCIANE BALATKA - DIFRESA - R\$ 1.616,00; MADEIREIRA FILIPIAK LTDA - ME - R\$ 3.040,00; MEGAPIX COMP. ELETRONICOS EIRELI - EPP - R\$ 3.661,33; METAIS UNIAO LTDA - EPP - R\$ 1.621,25; MULTYMASTER COMERCIAL LTDA - R\$ 1.030,00; NOVITEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 5.704,90;



PARESTECK COMERCIAL ELETRONICA LTDA EPP - R\$ 25,00; PERFECT INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 1.129,00; PERFIFER PRODUTOS SIDERURGICOS - EIRELI - EPP - R\$ 596,35; PORTAL PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEN - R\$ 1.464,48; QUALIPLAS LAMINAS E COMPENSADOS EIRELI EPP - R\$ 2.979,89; REMOCAR RETIFICA DE MOTORES LTDA - R\$ 5.144,48; RG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - R\$ 497,00; R.M.S. PAPEIS LTDA - ME - R\$ 3.444,70; SERVHITRAL SERVICOS HIDRAULICOS E TRATORES LTD - R\$ 3.351,00; TEC TREF COMERCIAL LTDA ME - R\$ 1.104,00; TELEUNIAO TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 280,00; UNITONER COMERCIO DE COPIADORAS LTDA ME - R\$ 1.106,40; UNI-TURBOS LTDA - R\$ 3.533,00; USINAGEM EMBOAVA LTDA - EPP - R\$ 4.789,37; VALMACOM COMERCIO DE MAQUINAS E MANUTENC - R\$ 9.500,00. **TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA - R\$ 9.317.509,28.**

TOTAL GERAL - R\$ 11.253.713,52.



CLASSE	VALOR
CLASSE I - TRABALHISTA	244.329,98
CLASSE II - GARANTIA REAL	1.691.874,26
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	9.317.509,28
TOTAL	11.253.713,52



CLASSE	NOME DO CREDOR	MOEDA	IMPORTANCIA
CLASSE I - TRABALHISTA	MARTINELLI ADVOGADOS	R\$	16.000,00
CLASSE I - TRABALHISTA	SLONGO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	36.383,09
CLASSE I - TRABALHISTA	ANDREIA DE FATIMA	R\$	10.399,70
CLASSE I - TRABALHISTA	CLEITON FERNANDES	R\$	8.479,56
CLASSE I - TRABALHISTA	EDSON MARLON	R\$	6.412,90
CLASSE I - TRABALHISTA	ERICSON PAULO	R\$	8.698,24
CLASSE I - TRABALHISTA	JOSE TEODORO GOIS	R\$	8.197,63
CLASSE I - TRABALHISTA	GLORIA BELENA	R\$	1.752,69
CLASSE I - TRABALHISTA	GILMAR JOAO	R\$	11.266,86
CLASSE I - TRABALHISTA	ISRAEL VALORI	R\$	8.620,23
CLASSE I - TRABALHISTA	IRIDIANE APDA	R\$	5.697,22
CLASSE I - TRABALHISTA	IZUALDO APARECIDO	R\$	20.451,71
CLASSE I - TRABALHISTA	KATIA APDA MASSANEIRO	R\$	12.098,34
CLASSE I - TRABALHISTA	ROSANE CASSIANO	R\$	5.563,39
CLASSE I - TRABALHISTA	DJALMA PORFIRIO	R\$	84.308,42
CLASSE II - GARANTIA REAL	IBM IND BRASILEIRA DE METAIS LTDA	R\$	158.059,00
CLASSE II - GARANTIA REAL	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	1.533.815,26
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	1.107.058,80
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASS	R\$	46.738,99
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASS	R\$	16.199,85
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R\$	89.321,04
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	202.760,41
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$	146.691,45
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	BANCO ITAU S.A	R\$	2.360.964,95
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	BANCO DO BRASIL S.A	R\$	1.723.135,67
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	BANCO DO BRASIL S.A	R\$	285.918,54
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	BANCO DO BRASIL S.A	R\$	64.675,65
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	BANCO DO BRASIL S.A	R\$	412.537,02
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	AGENA RESINAS E COLAS LTDA	R\$	7.245,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	ALFA TRANSPORTES	R\$	126.446,77
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	ANDREA CRISTINA ARSEGO DALGALLO	R\$	685,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO BATALHA LTDA	R\$	8.863,79
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	AUTO POSTO IPIRANGA LTDA	R\$	2.613,57
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	B TRANSPORTES LTDA	R\$	5.738,12
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	BRASIL SUL EMBALAGENS LTDA	R\$	5.935,35
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	CENOFISCO EDITORA DE PUBLICACOES TRIBUTARIAS LT	R\$	736,80
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	COBREAL SUL IND COM METAIS LTDA	R\$	359.958,80
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	COLORFIX ITAMASTER INDUSTRIA DE MASTERBATCHES	R\$	2.101,12
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	CRIPLAST IND E COM DE EMBALAGENS LTDA	R\$	5.373,97
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	CONNY COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E METAIS	R\$	1.546.547,73
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	DACARTO BENVIC LTDA	R\$	243.402,04
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	DE MARCO LTDA	R\$	1.536,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	DIAMETRO INDUSTRIA DE FIEIRAS LTDA - EPP	R\$	6.600,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	DIAMETRO INDUSTRIA DE FIEIRAS LTDA - EPP	R\$	1.298,32
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	CORREIOS CONTAS	R\$	636,44
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	DOMINIO SISTEMAS LTDA - TSL TECNOLOGIA EM SISTEM	R\$	1.940,71
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	EMBRATEL - 42 35236162 - 42 35227423 - 42 35236137 - 42	R\$	179,63
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A	R\$	4.152,00



CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	EXPRESSO SÃO MIGUEL	R\$	465,50
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	HELU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$	123,42
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	HOBIS S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO - MATRIZ	R\$	291,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO BRAZ	R\$	2.358,59
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE N SRA DA APARECID	R\$	1.673,87
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	IBM IND BRASILEIRA DE METAIS LTDA	R\$	158.059,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA - TECPAR	R\$	7.027,83
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA	R\$	6.929,40
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	ITU COMPONENTES IND E COM LTDA	R\$	1.140,80
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	INSTITUTO LAB SYSTEM DE PESQUISAS E SENSIAOS LTD	R\$	8.006,48
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	J & O RAVANELLO LTDA	R\$	617,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	JULIO ANTONIO BORDIGNON COMERCIO	R\$	790,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	KARINA IND E COM DE PLASTICOS LTDA	R\$	42.661,16
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	PAN ELETRIC IND ELETROELETRONICA LTDA	R\$	2.681,68
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	PLASTITAPE - IMPORTACAO E EXPORTAÇÃO DE PRODUT	R\$	2.252,16
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	PRIDE MUSIC COMERCIAL IMPORTADORA & DISTRIBUIDO	R\$	22.973,51
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	REUNIDAS TRANSP. RODOV DE CARGAS S.A	R\$	64,16
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	R\$	1.316,26
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	SERASA S.A.	R\$	100,01
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	R\$	2.716,57
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	SUDOESTE TRANSPORTES LTDA	R\$	5.752,05
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	SUPERMERCADO MACLIV LTDA	R\$	536,62
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	SUPICOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	R\$	4.702,75
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	TERMITEC IND E COM DE TERMINAIS EIRELI	R\$	64.030,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	TNT MERCURIO S.A.	R\$	6.098,91
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	TRANSMAICI TRANSPORTES RODOV LTDA EPP	R\$	2.926,14
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA	R\$	6.345,89
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	TRANSPORTADORA GOBOR LTDA	R\$	5.190,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$	2.337,98
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	UNICOMPEN LTDA - EPP	R\$	833,45
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	USUAL ROTULOS E ETIQUETAS LTDA - EPP	R\$	1.942,57
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTICOS LTDA	R\$	79.581,53
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	LIBERTY SEGUROS S/A	R\$	762,59
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$	2.937,42
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENO	R\$	927,48
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	R\$	3.285,81
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	GS1 BRASIL - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AUTOMACAO	R\$	2.829,40
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	A. M. PERDONCINI EIRELI EPP - VOLKSMAN	R\$	1.181,92
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	BENGUI COM VAREJ MATERIAL P CONSTR LTDA EPP	R\$	352,31
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	COMATOL COMERCIO DE MAQUINAS E MOTOSSERRAS L	R\$	71,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	COMERCIO DE BATERIAS VARNIER	R\$	209,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	COMPRESSUL COMPRESSORES LTDA - EPP	R\$	183,50
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	EROS VIDRACARIA LTDA ME	R\$	1.582,55
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	EXTINSUL EXTINTORES CABRAL LTDA	R\$	45,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	FLUXO ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA	R\$	2.158,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	GILSON MARTINS - ME	R\$	924,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	GLOBAL 5 ENGENHARIA DE RISCOS LTDA - ME	R\$	630,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	INOVAFER COMERCIAL LTDA - EPP	R\$	5.333,33



CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	J. PADILHA CIA LTDA ME	R\$	4.644,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	KRAUSS E CIA LTDA (SSUARK SISTEMAS)	R\$	2.970,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	LUBRIFIL LTDA - EPP	R\$	344,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	LUCIANE BALATKA - DIFRESA	R\$	1.616,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	MADEIREIRA FILIPIAK LTDA - ME	R\$	3.040,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	MEGAPIX COMP. ELETRONICOS EIRELI - EPP	R\$	3.661,33
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	METAIS UNIAO LTDA - EPP	R\$	1.621,25
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	MULTYMASTER COMERCIAL LTDA	R\$	1.030,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	NOVITEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	R\$	5.704,90
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	PARESTECK COMERCIAL ELETRONICA LTDA EPP	R\$	25,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	PERFECT INFORMATICA LTDA - ME	R\$	1.129,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	PERFIFER PRODUTOS SIDERURGICOS - EIRELI - EPP	R\$	596,35
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	PORTAL PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGEN	R\$	1.464,48
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	QUALIPLAS LAMINAS E COMPENSADOS EIRELI EPP	R\$	2.979,89
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	REMOCAR RETIFICA DE MOTORES LTDA	R\$	5.144,48
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	RG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R\$	497,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	R.M.S. PAPEIS LTDA - ME	R\$	3.444,70
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	SERVHITRAL SERVICOS HIDRAULICOS E TRATORES LTD	R\$	3.351,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	TEC TREF COMERCIAL LTDA ME	R\$	1.104,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	TELEUNIAO TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	280,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	UNITONER COMERCIO DE COPIADORAS LTDA ME	R\$	1.106,40
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	UNI-TURBOS LTDA	R\$	3.533,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	USINAGEM EMBOAVA LTDA - EPP	R\$	4.789,37
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	VALMACOM COMERCIO DE MAQUINAS E MANUTENC	R\$	9.500,00



23/09/2024, 12:35

Ticket

Pode ocorrer divergencia em relação ao ticket do atendimento original

AGF BARIGUI
CNPJ 82.661.232/0001-55
AGF BARIGUI
Rua Dep. Heitor Alencar Furtado, 1210 CEP
81200981
Curitiba / PR

SERVIÇO A FATURAR

Caixa | Venda 3889 | 1556391 19/09/2024
Cliente CREDIBILITA ADM JUDICIAL E SERV
LTDA-ME
Departamento ADMINISTRATIVO - AGUA VERDE
CNPJ 26649263000110
Contrato 0

	Qtd.	Valor
BN227635714BR	1	6,05
Serviço: 80225 CARTA_AR		
CEP Destino: 05311-030		
Peso: 120 g		
Dimensões: 2 x 11 x 16 cm		
Destinatário: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO		
Nota Fiscal:		
Observações: CARTA E DOCUMENTOS (LEYNER)		

Aviso Recebimento	1	7,75
Mão Própria	1	9,15
Registro Nacional	1	7,75
	Sub-total	30,70

TOTAL		30,70

ATENÇÃO: ESTE CUPOM NÃO INDICA O HORÁRIO DA VENDA.
POSTAGENS APÓS O HORÁRIO LIMITE DE POSTAGEM, FICAM COM DH, PARA O PRÓXIMO DIA!
CONSULTE SUA AGÊNCIA CASO NECESSITE DO CUPOM ORIGINAL, ONDE ESTARÁ INFORMADO O HORÁRIO DA POSTAGEM, O ATENDIMENTO, E TERÁ OU NÃO A MENÇÃO DO DH.

**Relatório para simples conferência.
Relatório do ticket.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JXFS MFWU8 DVJM3 EMFT3

